

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037002758

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio Prevest

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 378/2022

1. Histórico

O **Colégio Prevest** mantido pela Escola Centro Goiânia Ltda., inscrito sob CNPJ N. 32.474.818/0001-32, localizado na Rua 5, nº 192, Centro - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

O **Colégio Prevest** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 835 de 22/12/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar possui estrutura física em 3 pavimentos, dependências limpas, organizadas e acessíveis para pessoa com deficiência - PCD. O contrato de locação tem vigência até 31/01/2029.

Conta com recepção, 18 salas de aula, salas de secretaria, 2 diretorias, 5 coordenações, 3 departamentos administrativo, 2 de atendimento, psicologia, professores, 2 bibliotecas, dança, departamento pessoal, repouso, laboratórios de ciências e de informática, auditório, depósito de limpeza, 3 pátios descobertos, 2 banheiros para professores, 13 banheiros para alunos (acessíveis), refeitório, cozinha, cantina, solarium, academia, almoxarifado, quadra coberta, quadra descoberta, campo gramado, estacionamento e áreas de embarque/desembarque.

A biblioteca possui um acervo de 7.252 exemplares.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O corpo docente é composto por 24 professores e todos atuam dentro de suas respectivas área de formação.

Foram anexados aos autos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 31/03/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Prevest**, localizado na Rua 5, nº 192, Centro - Goiânia/GO, mantido pelo Escola Centro Goiânia Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 32.474.818/0001-32, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2028.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2028.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por maioria, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 10/08/2022, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032256095** e o código CRC **CEE53D0B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Referência: Processo nº 202118037002758

SEI 000032256095